



UNIVERSIDADE DO
**SAGRADO
CORAÇÃO**
A Universidade da sua vida

PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(Aprovado pelo CONSU - Parecer n. 01/12, de 23 de março de 2012)

**REGIMENTO DA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

SUMÁRIO

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	3
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	3
DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	3
DOS CURSOS <i>STRICTO SENSU</i>	4
DO CORPO DOCENTE	7
DO CORPO DISCENTE	8
DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS	9
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	12
DO REGIME DIDÁTICO	16
DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE	18
DOS CURSOS <i>LATO SENSU</i>	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1. – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão executivo que trata do planejamento, coordenação, superintendência e fiscalização das atividades administrativas e acadêmicas da Pós-graduação e da pesquisa no âmbito da Universidade.

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 2. – A Pós-graduação na USC é organizada em Programas *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado Acadêmico; Mestrado Profissional e – *Lato Sensu* – Especialização e Aperfeiçoamento.

Art. 3. – A Pós-graduação *Stricto Sensu*, de natureza acadêmica e profissional destina-se à geração do conhecimento, à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 4. – A Pós-graduação *Lato Sensu* visa, principalmente, ao aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber.

DO COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5. – A Pós-graduação é coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que é o órgão executivo que trata do planejamento, da coordenação, da superintendência e da fiscalização das atividades administrativas e acadêmicas da Pós-Graduação e da pesquisa.

Art. 6 – O *Stricto Sensu* é coordenado por um professor da instituição, com título igual ou superior a doutor, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: O Coordenador do *Stricto Sensu* será substituído, em suas eventuais faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7. – Os Programas *Stricto Sensu* são coordenados por professores do programa, que atuam na área, com título igual ou superior a doutor e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8. – As áreas dos Programas *Stricto Sensu* são coordenadas por professores do programa, com título igual ou superior a doutor e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9. – O *Lato Sensu* é coordenado por um profissional da instituição nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: O Coordenador do *Lato Sensu* será substituído, em suas eventuais faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. – Os cursos de *Lato Sensu* são coordenados por professor da instituição com experiência na área e titulação igual ou superior a mestre.

Art. 11. – A Pós-Graduação conta ainda com o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação composto por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeado pela Reitora;
- II. Coordenador Geral dos programas *Stricto Sensu*;
- III. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*;
- IV. Coordenadores de Área dos Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*;
- V. Coordenador Geral de Pós-Graduação – *Lato Sensu*;
- VI. um representante discente de Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu*.
- VII. um Secretário, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: O (A) secretário (a) de que fala o item VII não terá direito a voto. Mas tem direito à manifestação (Técnica)

DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

Art. 12. – A Pós-Graduação *stricto sensu*, na USC, é organizada em Programas e Cursos.

§ 1.º – Por Programa, entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional somado as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilham a mesma estrutura administrativa.

§ 2.º – Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado.

Art. 13. – Os cursos são estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, com seus respectivos projetos.

§ 1.º – Por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2.º – Por Linha de Pesquisa, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 14. – A criação de cada Programa ou Curso de Pós-Graduação dependerá de manifestação favorável do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de recomendação da Capes e de aprovação do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 15. – Na organização dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, são observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente, pelo

Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da USC e por este Regimento e pelos Regulamentos de cada Programa.

Art. 16. – Os Programas de Pós-Graduação contemplam as seguintes características:

- I. compreender dois níveis de formação – Mestrado e Doutorado – levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor, não sendo o título de Mestre pré-requisito necessário para obtenção do título de Doutor;
- II. compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de conhecimento, podendo, a estes, ser acrescentadas outras atividades de igual nível;
- III. exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, aprovação em Exame Geral de Qualificação e defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, para Mestrado, e de tese baseada em investigação original, para Doutorado, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 17. – A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor é expressa em unidades de crédito.

§ 1.º – Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

§ 2.º – As atividades programadas incluem aulas teóricas e práticas, atividades exigidas pela programação das disciplinas, atividades relativas à elaboração da dissertação, tese ou trabalho equivalente e atividades acadêmicas científico complementares que visem à boa formação dos candidatos.

Art. 18. – Após análise de mérito e a critério do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o portador do título de Mestre, obtido em Programa recomendado pela Capes ou no exterior, poderá ter aproveitado cinquenta por cento do número de créditos exigidos para o Mestrado do Programa da USC, exceto os créditos da dissertação.

Art. 19. – Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas de áreas afins, da USC ou de outras instituições, serão aceitos, após julgamento de mérito, respeitando-se os limites estipulados nos seus Regulamentos para aproveitamento de créditos externos.

Art. 20. – O Regulamento de cada Programa estabelecerá:

- I. critérios para o processo seletivo de ingresso no Programa;
- II. o prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;
- III. o prazo para que os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado comprovem proficiência, respectivamente, em um e dois idiomas estrangeiros, quais idiomas são aceitos e os critérios para realização da prova de proficiência;
- IV. critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;

- V. os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, entendendo-se por conclusão a data da defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese, desde que aprovado.

§ 1.º – O aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador e dependerá de apreciação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º – O aluno que, tendo ingressado no curso de Mestrado e após manifestação do orientador e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, for autorizado a prosseguir seus estudos em nível de Doutorado, aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. – O Corpo Docente da Pós-Graduação será constituído por professores com titulação igual ou superior à de Doutor, vinculado à USC, a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos deste Regimento e do Regulamento próprio de cada Programa.

§ 1.º – A indicação de docentes orientadores será feita pelo Coordenador do Programa, conforme normas constantes do Regulamento, devendo ser homologada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º – Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento terão como base a produção científica anual (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) e demais recomendações estabelecidas pela CAPES.

§ 3.º – O número de orientados por orientador permanente deverá seguir as
recomendações estabelecidas pela CAPES

Art. 22. – Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um ou mais co-orientadores, com a devida manifestação do Coordenador do Programa, aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da USC, à vista do currículo do(s) indicado(s).

§ 1.º – O co-orientador deverá ser doutor e apresentar experiência inquestionável em campo pertinente ao da proposta do Programa.

§ 2.º – O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa.

§ 3.º – O co-orientador somente participará de Comissão Examinadora no impedimento do orientador.

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. – O corpo discente da Pós-Graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Art. 24. – A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1.º – Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2.º – A critério do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 3.º – As condições de inscrição e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidos no Regulamento de cada Programa.

§ 4.º – O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa será fixado pelo Regulamento.

DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 25. – Os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção:

- I. Ficha de Inscrição, indicando: Programa, Curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;
- III. Currículo Lattes, documentado;
- IV. outros documentos, especificados no Regulamento do Programa e no edital de inscrição;
- V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1.º – Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os docentes da Universidade do Sagrado Coração, cabendo à Pró-Reitoria Administrativa decidir sobre a concessão ou não da isenção a outros candidatos que a solicitarem.

§ 2.º – O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Art. 26. – Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1.º – O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida num só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

§ 2.º – Os procedimentos de indicação de orientador pelo candidato e de aceitação deste por aquele, assim como os relativos à transferência de orientação serão estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3.º – O candidato aprovado para cursar Mestrado que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

Art. 27. – Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas.

Parágrafo único: O Regulamento de cada Programa estabelecerá as condições para cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 28. – Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedida suspensão de matrícula no Programa, por prazo não superior a cento e oitenta dias corridos, ao aluno que a requeira de forma documentada, por motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único: A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazos para integralização de créditos.

Art. 29. – Do prontuário do aluno, deverão constar:

- I. o resultado da prova de seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador, se houver;
- IV. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 30. – Do histórico escolar do aluno, deverão constar as anotações seguintes:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III. disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro Programa, após o ingresso;
- IV. resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- V. conceito relativo à defesa de tese ou à apresentação do trabalho de Mestrado, seguido da data do evento.

Parágrafo único: Dos registros, deverão constar: carga horária, número de créditos e conceito.

Art. 31. – A critério do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, poderão ser aceitas transferências de alunos regulares de Programas de Pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível.

§ 1.º – As transferências de que trata este artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprovar as seguintes condições mínimas:

- a. ser aluno regular de Programa de Pós-graduação, em curso de mesmo nível.
- b. ser, formalmente, aceito por orientador credenciado no Programa.

§ 2.º – Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a. requerimento à Coordenação solicitando a transferência;
- b. justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- c. Ficha de Inscrição para orientação;

- d. Histórico Escolar original do Programa de origem;
- e. outros documentos, a critério do Programa.

§ 3.º – Caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação aprovar as solicitações de transferências.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 32. – São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. propor políticas de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade do Sagrado Coração;
- II. propor normas e critérios de operacionalidade de pesquisa e pós-graduação;
- III. supervisionar e avaliar, em nível macro, as políticas e as atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- IV. assessorar as unidades da USC na elaboração e execução de propostas de pesquisa e de pós-graduação;
- V. apoiar todas as atividades de pesquisa e pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.
- VI. promover a divulgação interna e externa dos projetos e atividades de pesquisa em andamento e os já executados;
- VII. assinar documentos, certificados e diplomas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* em conjunto com a Reitoria e Secretaria Geral da USC, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.
- VIII. participar de fóruns, seminários e encontros locais, regionais e nacionais, ligados à pós-graduação;
- IX. assessorar a Administração Superior e os Centros na negociação externa de recursos e para a implementação da pesquisa no âmbito da Universidade;

- X. sugerir critérios para alocação de recursos aos projetos e atividades de pesquisa, acompanhar sua utilização e política de estreitamento entre a Universidade e empresas com soluções para produtos ou patentes;
- XI. participar da negociação de convênios, intercâmbios e acordos para execução de projetos de pesquisa e Pós-graduação, quando solicitado;
- XII. definir política para contratação de docentes na pós-graduação;
- XIII. designar os coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, ficando os mesmos responsáveis pela administração dos respectivos programas e subordinados ao Pró-Reitor.
- XIV. nomear os membros do Conselho dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*

Art. 33. – São atribuições do Coordenador *Stricto Sensu*:

- I - execução das decisões do Conselho dos Programas de Pós-Graduação;
- II - responder pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, salvo determinação superior em contrário;
- III - se responsabilizar pela elaboração da pauta e da ata das reuniões do Conselho dos Programas de Pós-Graduação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, às quais os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estejam subordinados;
- V - gerenciar as atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - aprovar as ementas das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII - elaborar relatórios anuais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Art. 34. – São atribuições dos coordenadores de Programa *Stricto Sensu*:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- IV. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- V. adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 35. – Ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, compete:

- I. propor calendários e as programações de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II. manifestar-se sobre os nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos à USC, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III. homologar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- IV. homologar o edital para o processo Seletivo de candidatos aos Programas;
- V. homologar comissões para o Processo Seletivo de Candidatos;
- VI. homologar o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VII. propor anualmente as disciplinas a serem ministradas;
- VIII. propor novos programas e estabelecer o nível e as unidades de créditos correspondentes;

- IX. homologar, ouvido o Conselho do Programa, sobre:
 - a. pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
 - b. pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- X. manifestar-se e homologar sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XI. estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- XII. efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XIII. analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
- XIV. propor reunião anual ou a qualquer momento que julgar necessário com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XV. propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais.
- XVI. homologar solicitações de transferências de alunos de outros Programas da Universidade ou outras IES.

Art. 36. – Ao orientador compete:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação o projeto de dissertação, ou trabalho equivalente, ou o projeto de tese;
- IV. solicitar ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação providências para a realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho

- V. equivalente, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de Comissão Examinadora;
- VI. participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;
- VII. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VIII. justificar pedidos de suspensão de matrícula;
- IX. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 37. – Ao co-orientador compete:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. – O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1.º – É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual ou semestral

§ 2.º – Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à USC.

§ 3.º – O primeiro dia letivo do calendário oficial deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à Pós-graduação para os candidatos ingressantes no ano correspondente.

Art. 39. – O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 40. – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. **A** – excelente;
- II. **B** – bom;
- III. **C** – regular;
- IV. **D** – reprovado;
- V. **I** – incompleto;
- VI. **T** – transferência;
- VII. **T CPP** – transferência de créditos do próprio Programa.

§ 1.º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2.º – O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.

§ 3.º – O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

§ 4.º – O conceito T CPP indica transferência de créditos obtidos pelo aluno no próprio Programa.

Art. 41. – Sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro e antes da defesa da dissertação, do trabalho equivalente ou da tese, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo único: As normas para realização do Exame Geral de Qualificação serão definidas no Regulamento de cada Programa, observadas as especificidades de cada área.

Art. 42. – As condições de eliminação do aluno do Programa deverão ser definidas no seu Regulamento.

§ 1.º – O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

§ 2.º – O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, deduzido o tempo nelas utilizado.

DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 43. – Para a obtenção do título de Mestre, será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, cuja definição e critérios deverão ser especificados no respectivo Regulamento.

Art. 44. – A dissertação, ou trabalho equivalente, será apresentado pelo candidato perante uma Comissão Examinadora.

Art. 45. – A Comissão Examinadora, de que trata o Art. anterior, será composta por três membros titulares, indicados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o orientador, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1.º – No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Comissão Examinadora o membro mais titulado da Comissão.

§ 2.º – Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente à USC.

§ 3.º – Deverão constar da Comissão Examinadora: dois suplentes, um deles não pertencente à USC.

§ 4.º – Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 46. – No julgamento da dissertação, ou trabalho equivalente, serão atribuídos os conceitos *aprovado* ou *reprovado*, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Art. 47. – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.

Art. 48. – A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 49. – A tese será apresentada pelo candidato a uma Comissão Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Art. 50. – A Comissão Examinadora, de que trata o Art. anterior, será composta por cinco membros titulares, indicados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o orientador, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1.º – No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Comissão Examinadora o membro mais titulado da Comissão.

§ 2.º – Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes à USC.

§ 3.º – Deverão constar da Comissão Examinadora três suplentes, dois deles não pertencentes à USC.

§ 4.º – Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 51. – No julgamento da defesa da tese, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo à avaliação de três examinadores, no mínimo.

Art. 52. – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado, será conferido o título de Doutor.

Art. 53. – Cabe ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único: Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da especialidade ou da área de conhecimento em que o aluno desenvolveu suas atividades.

DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 54. – A Pós-graduação *Lato sensu* é um sistema organizado de cursos cujo objetivo é eminentemente técnico-profissional e visa a formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais.

Art. 55. – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* oferecidos pela USC são classificados em duas categorias: especialização e aperfeiçoamento.

Art. 56. – A especialização, na USC, engloba cursos com, no mínimo, trezentas e sessenta horas de duração.

§ 1.º – Os cursos de especialização serão ministrados somente para alunos graduados.

§ 2.º – Os cursos de Pós-graduação *Lato sensu* – aperfeiçoamento – terão carga horária mínima de 180 h/a e carga horária máxima inferior à carga horária mínima oferecida pelo curso de especialização equivalente.

§ 3.º – O corpo docente será constituído por pelo menos 50% de professores portadores de título de Mestre ou Doutor. Os demais docentes deverão possuir no mínimo formação no nível de especialização.

Art. 57. – A Pós-graduação *Lato Sensu* será supervisionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1.º – A critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá contar com uma comissão assessora para administrar os cursos de especialização e terá seu próprio manual de regulamentação do funcionamento estrutural dos cursos.

§ 2.º – Os Coordenadores dos cursos *Lato Sensu* poderão estabelecer normas internas para regulamentarem as atividades destes cursos, incluindo sua duração de acordo com as especificidades da área.

Art. 58. – Os cursos *Lato Sensu* serão organizados e estarão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador, portador de, no mínimo, título de mestre, que deverá possuir experiência comprovada na área do curso.

Art. 59. – Os cursos de especialização poderão contar com a colaboração de especialistas não pertencentes à USC.

Art. 60. – A estrutura curricular dos cursos de especialização será definida pela Coordenadoria Geral do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, ouvido o Coordenador de cada curso e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 61. – Terão direito ao certificado de conclusão dos cursos *Lato Sensu* os alunos que:

- I. comprovarem frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades programadas em cada disciplina;
- II. obtiverem, pelo menos, média sete, em cada disciplina;
- III. apresentarem e obtiverem nota igual ou superior a sete no Trabalho individual com temática específica, ou monografia de Conclusão de curso.

Art. 62. – Caberá à Coordenadoria Geral do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, definir as datas e regulamentar as inscrições, matrículas e seleção.

Parágrafo único: Poderá ser concedido trancamento de matrícula por uma única vez, ao aluno que tenha cursado, no mínimo, um terço da carga horária do respectivo curso, mediante anuência do coordenador, e pelo prazo máximo de dois anos. Neste caso, a USC não se obriga a reeditar o respectivo curso nem oferecer módulo ou disciplina com o único propósito de atender ao requerimento de reposição de aulas decorrentes do trancamento da matrícula.

Art. 63. – Tendo em vista as características e os objetivos de cada curso *Lato Sensu*, poderão ser cobradas taxas (seleção, inscrição e outras).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação ou, em caso de urgência, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, *ad referendum* daquele Órgão.

Art. 65. - Este Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 23 de março de 2012.
(Aprovado pelo Parecer CONSU n.01/2012, em 23 de março de 2012)